



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PREF. MUN. DE SARZEDO

PARECER Nº 1033/2019.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 31/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: 49/2019 – PRC 70/2019

64

CPL

y

1. RELATÓRIO:

O Setor de Licitações solicita a esta Procuradoria Jurídica parecer a respeito da legalidade dos procedimentos realizados no processo licitatório supramencionado, modalidade **Pregão Presencial nº 31/2019**, cujo objeto é a Prestação de serviços de transporte de alunos portadores de necessidades especiais entre SARZEDO e a APAE/Sarzedo com utilização de um ônibus urbano convencional adaptado com elevador que atenda a Legislação Nacional de Transito inclusive a que normatiza o transporte Escolar, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, tendo como valor estimado da licitação **R\$ 143.154,00 (Cento e quarenta e três mil cento e cinquenta e quatro reais)**.

É o relatório, no necessário.

2. PARECER:

Deste feito, visando atender ao objeto acima descrito, foi deflagrada a presente licitação, neste sentido, compulsando os autos percebe-se, claramente, que o mesmo atendeu na íntegra os dispositivos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, estando, portanto, em condições de ser adjudicado e homologado pelo Prefeito Municipal, isto porque:

- A modalidade adotada é a adequada por tratar-se de bens e serviços comuns (art. 1º Lei 10520/02);
- As exigências quanto à habilitação são, exclusivamente, as autorizadas em lei e são compatíveis com o objeto a ser fornecido;
- Nos autos há a autorização e indicação da previsão dos recursos orçamentários (art. 38, caput);
- O instrumento convocatório atende, conforme o caso, aos requisitos indicados e pertinentes (art. 40);

Dr. Marco Antônio Balduino Colombari
Procurador Geral do Município
Sarzedo/MG - 134 448

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO***Estado de Minas Gerais*

- O instrumento convocatório foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em jornal local no hall da Prefeitura Municipal e no sítio www.sarzedo.mg.gov.br;
- O critério de julgamento adotado é objetivo (art. 45);
- O tipo de licitação é adequado (art. 45, §1º).

Aos 25 dias do mês de Junho de 2019, às 08H30MN, reuniu-se a pregoeira e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 01, tratando do Edital de Pregão Presencial nº 31, destinado a Locação de Ônibus para Prestação de serviços de transporte de alunos portadores de necessidades especiais entre SARZEDO e a APAE/Sarzedo, com o objeto de credenciar, receber e julgar as propostas comerciais e documentos de habilitação apresentados pelos licitantes.

Abaixo segue os licitantes classificados e que participaram da Licitação:

Licitante	Representante
José Carlos Nogueira Neiva Eireli	José Carlos Nogueira Neiva.

ITEM – 01 LOCAÇÃO DE ONIBUS URBANO CONVENCIONAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas:

	Valor da Proposta
José Carlos Nogueira Neiva Eireli	RS8,00

1º LANCE: R\$ 7,23.

O licitante **JOSÉ CARLOS NOGUEIRA NEIVA EIRELI** declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que a proposta ofertada na última rodada de lances são vantajosas para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

66
CPL

município, declarando como VENCEDOR do Item I deste Pregão Presencial o fornecedor **JOSÉ CARLOS NOGUEIRA NEIVA EIRELI**, pelo valor de R\$ 7,23 (Sete reais e vinte e três centavos).

Os credenciamentos foram aprovados pelos presentes. Após disponibilizar os envelopes das propostas e habilitação para que todos atestassem sua inviolabilidade e rubricassem seus fechamentos, procedeu-se a abertura dos envelopes de propostas, verificou-se que o edital não estabelece o número mínimo de passageiros que o ônibus deve conter, motivo pelo qual a pregoeira convencionou junto ao licitante vencedor o número mínimo de 40 (quarenta) passageiros, considerando que este foi o número de passageiros ofertado no orçamento apresentado para efeito da coleta de preços, tendo o licitante concordado em manter o preço estimado conforme mapa de apuração. Verificou-se também que a Certidão de Débito Estadual encontrava-se vencida em 04/04/2019, sendo concedido prazo para regularização, conforme LC 123/06.

Após finalizado os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e habilitados todos os vencedores do certame, a Pregoeira vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito:

Empresa Vencedora	Item	Valor do Km	Qtd total de Km
JOSÉ CARLOS NOGUEIRA NEIVA EIRELI	01	R\$ 7,23	19.800 km
VALOR TOTAL:			R\$ 143.154,00

3. CONCLUSÃO:

Portanto, APROVO os procedimentos adotados, referente ao **Pregão Presencial nº 31/2019** submetido à apreciação desta Procuradoria Jurídica, uma vez que as normas ali contidas estão em conformidade com os dispositivos legais, não existindo vícios e/ou nulidades a serem sanadas.

O presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos, não cabendo a este Setor adentrar em alguns aspectos inerentes ao mesmo, tais como,

Dr. Marlene Tullino Garibaldi Sarzedo
Procurador-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PREF. MUN. DE SARZEDO

67
CPI

e

conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requisitante, bem como da Comissão de Licitação.

Por derradeiro ressalta-se que os autos desse Processo devem ser encaminhados ao Prefeito Municipal a fim de que se proceda à homologação do mesmo.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 28 de Junho de 2019.

*Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482*

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 039/2019

Processo Licitatório nº:49/2019

Modalidade: Pregão Presencial nº 31/2019

Data da Licitação: 25/06/2019

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 49/2019, na modalidade **Pregão Presencial**, cujo objeto é **Locação de 01 ônibus com motorista e monitor, capacidade mínima de 40 passageiros, ano de fabricação não inferior a 2010 que atenda a legislação Nacional de Transito escolar. Devendo ser considerado o valor do KM rodado.** para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Pregoeira e equipe de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 01/2019.

II. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A Constituição Federal positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da



administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PREF. MUN. DE SARZEDO

70

CPI

por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

IV. Da Análise:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está autuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 02 de julho de 2019.


Ana Carolina Silva Mendes

Membro da Controladoria do Município de Sarzedo



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL SARZEDO

PREF. MUN. DE SARZEDO

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 31/2019 - PR

CNPJ: 01.612.509/0001-58
RUA ELOY CANDIDO DE MELO, 477
C.E.P.: 32450-000 - Sarzedo - MG

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 70/2019
Data do Processo: 06/06/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, MARCELO PINHEIRO DO AMARAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 70/2019
- b) Licitação Nr.: 31/2019-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 02/07/2019
- e) Objeto da Licitação: LOCAÇÃO DE ONIBUS PARA COM MOTORISTA E MONITOR PARA EM ATENDIMENTO AS ALUNOS MATRICULADO NA APAE SARZEDO.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	(em Reais R\$)		
	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Descto (%)</u>	<u>Total dos Itens</u>
- 001268 - JOSE CARLOS NOGUEIRA NEIVA EIRELI	1	0,0000	143.154,00
	1		143.154,00


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito de Sarzedo
16/07/19.

Sarzedo, 2 de Julho de 2019.